

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
35ª Sessão Ordinária de
19 de 10 de 2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 085-L

DATA DA ENTRADA: 19/10/2015

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a lei n.º 4.426, de 11/06/2015.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 085/2015-L, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA.



O presente Projeto de Lei tem por objetivo manter o cargo de Coordenador Técnico Legislativo, lotado na Diretoria Técnica Legislativa, uma vez que ainda não foi possível realizar o concurso público para adequação do quadro de funcionários que compõe o setor.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/10/2015 - 17:30:45 07360/2015, de 19 de outubro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 19/10/2015 - 17:30:45 07360/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 085/2015

De 19 de outubro de 2015.



Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.426, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de outubro de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

**CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE****Protocolo Eletrônico de Documentos**

Nr.Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
7360	2015	19/10/2015	17:30:45
Emitido por	Qtde Documentos		Nr.Folhas
CLAUDIO MARQUES JUNIOR	1		1
Nome do Autor	Proposição		Sequência
MESA DIRETORA DA CAMARA	PROJETO DE LEI		85
Local Destino	Responsavel		
Diretoria Técnica Legislativa	Luciano do Espírito Santo		

Ementa (Histórico da Proposição)

Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015.

**Departamento Destino**

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.426

De 11 de junho de 2015

PROJETO DE LEI N.º 052/15-L,

De 22 de maio de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.409 de 08/06/2015.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)



Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de provimento efetivo, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	REF.
Oficial Legislativo	02	03
Recepcionista	01	03
Assistente de Compras	01	03
Assistente Parlamentar	01	04

Art. 2º Fica redenominado para Chefe de Protocolo e Recepção, o cargo de Assessor de Expediente, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Administrativa.

Art. 3º Fica redenominado para Chefe de Informática, o cargo de Assessor de Informática, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º Fica redenominado para Chefe Técnico Legislativo, o cargo de Assessor Técnico Legislativo, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Administrativa.

Art. 5º Fica redenominado para Chefe de Expediente Legislativo, o cargo de Assessor de Expediente, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Técnica Legislativa.

Art. 6º Fica redenominado para Chefe de Gabinete Legislativo, o cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete da Presidência.

Art. 7º Os artigos 33 e 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 33. Nos impedimentos, licenças e férias do Diretor Administrativo, Diretor Técnico Legislativo, Chefe Técnico Legislativo, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Protocolo e Recepção, Chefe de Informática, Chefe de Expediente Legislativo, Chefe de Comunicação Social e Chefe de Gabinete de Legislativo serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo eles interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 36. Os cargos de livre nomeação e exoneração de Diretor Administrativo e Diretor Técnico Legislativo poderão ser remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); Assessor Jurídico, Chefe Técnico Legislativo e Chefe de Comunicação Social, com adicional de 30% (trinta por cento); e os cargos de Assessor de Comunicação Social, Chefe de Expediente Legislativo, Chefe de Protocolo e Recepção, Chefe de Gabinete Legislativo, Chefe de Informática, Chefe de Recursos Humanos e Coordenador Técnico Legislativo, com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento."

Art. 8º Fica extinto, a partir de 01 de janeiro de 2016, o cargo de Coordenador Técnico Legislativo, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Técnica Legislativa.

Art. 8º-A O cargo de Assessor Legislativo passa a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 10. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores aposentados pelo Poder Legislativo nos termos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



Publicada em 11 de junho de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 08/06/2015.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 26 de outubro de 2015.



Atendendo a solicitação, feita em 26 de outubro de 2015, com base nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 e o disposto no § 1 do artigo 169 da Constituição Federal, informo o impacto orçamentário – financeiro do Projeto de Lei Nº85-L, de 19/10/2015, a saber:

- Alteração na Lei nº 4.426, de 11/06/2015, que alterou a Lei Municipal 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira.

CRIAÇÃO DE UM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA

REFERÊNCIA SALARIAL 08

*** COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO**

Valor mensal do cargo, estimado em **R\$3.786,89** (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), mais 15% (quinze por cento) de Gratificação de Função no valor de **R\$568,03** (quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), perfazendo um total de **R\$4.354,92** (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavo), excluindo o crescimento vegetativo e futuras vantagens pessoais em folha de pagamentos.

Exerc.	Nº. Meses	Base salarial	Patronal	Total	Total
		Mensal/Aprox.	Mensal/Aprox.	Mensal	Anual/Aprox.
2015	13,33	4.354,92	914,53	5.269,45	70.214,87
2016	13,33	4.354,92	914,53	5.269,45	70.214,87
2017	13,33	4.354,92	914,53	5.269,45	70.214,87

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em 2015, os valores acima descritos, são suportados com dotação própria, já que houve adequação das verbas na elaboração e aprovação do Orçamento da Câmara Municipal.

Nos exercícios de 2016 e 2017 haverá adequação das verbas na elaboração da Proposta Parcial Orçamentária da Câmara Municipal.

Sem mais,

São Roque, 26 de outubro de 2015.




Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe de RH

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 221/2015

Parecer ao Projeto de Lei 85-L, de 19 de outubro de 2015, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.426, de 11/06/15, que alterou a Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/06, a qual, entre outros temas, dispôs sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal nº 4.426, de 11/06/15, que alterou a Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/06, a qual, entre outros temas, dispôs sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Com a mudança proposta no bojo do referido projeto de lei, busca-se a manutenção do cargo de Coordenador Técnico Legislativo, lotado na Diretoria Técnica Legislativa.

É o necessário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas da Câmara para propor determinadas proposições, conforme vejamos:



Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

(...)

III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, segundo os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).



Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subsequentes.

O artigo 37, inciso XII, estabelece paridade de vencimentos entre os cargos idênticos ou assemelhados dos três poderes. Em outros termos, havendo identidade de cargos, os vencimentos não poderão ser superiores em relação àqueles pagos pelo Poder Executivo.

Nada impede que o Poder Judiciário ou o Poder Legislativo estabeleçam vencimentos menores, mas não superiores aos do Poder Executivo, pois este é o teto constitucional.

Quando há no Poder Legislativo cargos diferenciados com o Poder Executivo não há o que se cogitar igualdade de vencimentos por ausência de paradigma, como por exemplo, assessor parlamentar, cargo este tipicamente legislativo.

Assim, entendemos que o projeto encontra-se apto seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cabendo no mérito a conveniência e oportunidade dos N. Edis, devendo em qualquer circunstância tramitar e receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade.



Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 27 de outubro de 2015.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DECLARAÇÃO



DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente da **criação de cargo de provimento em comissão – Coordenador Técnico Legislativo** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque – SP, Projeto Lei nº 85/2015-L, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 26 de Outubro de 2015.

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo

Flávio Andrade de Brito
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235 – 28/10/2015



Projeto de Lei nº 085-L, de 19/10/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 068 – 28/10/2015

Projeto de Lei nº 085-L, de 19/10/2015, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 085/2015-L, de 19/10/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei nº 4.4426, de 11/06/2015".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 085-L, DE 19/10/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.456, de 03/11/2015
LEI nº
(De autoria da Mesa Diretora)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 05/11/15
Assinatura: [Signature]

Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.426, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 03/11/2015.

[Signature]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.474

De 9 de novembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 085/15-L,
De 19 de outubro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.456 de 03/11/2015.
(De autoria da Mesa Diretora).



Altera a Lei nº 4.426, de 11/06/2015.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.426, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de novembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2015.

/ap.-